

MOC. 2  
PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de uma Banda de  
Música Mirim e contém outras providên-  
cias

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma Banda de Música Mirim, podendo para esse fim, contratar um maestro e adquirir os instrumentos necessários.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fixará a gratificação a ser concedida ao maestro.

Art. 3º - A Banda de Música Mirim a ser organizada terá a obrigação de promover, sem ônus para a Municipalidade, retretas em logradouros públicos, nos domingos, feriados e dias santificados e de concorrer para o brilhantismo das festas cívicas.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial de RCr\$ 13.000,00 (treze mil-cruzeiros-novos).

Art. 5º - O orçamento para o próximo exercício consignará dotação própria para atender às despesas constantes da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de outubro de 1967.

  
O Prefeito de Ituiutaba  
(Semir Tannús)

  
O Secretário

(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

110/..